



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

---

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**

### **TÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I Da Concepção**

**Art. 1º.** A extensão no Instituto Federal de Educação do Norte de Minas Gerais – IFNMG é um processo educativo que articula o ensino em todos os níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica e a pesquisa aplicada de forma indissociável e que viabiliza a relação entre o IFNMG e a sociedade.

#### **CAPÍTULO II Dos Objetivos**

**Art. 2º.** Constituem objetivos da extensão:

- I. desenvolver atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- II. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- III. realizar ações voltadas preferencialmente para a população em situação de

- risco, colaborando para a diminuição das desigualdades sociais através da indicação de soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;
- IV. estabelecer ações de formação inicial e continuada de trabalhadores e da população em geral, na perspectiva de melhoria da qualidade de vida;
  - V. colaborar para o firmamento da identidade institucional do IFNMG, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional;
  - VI. integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular.

### **CAPÍTULO III Das Diretrizes**

**Art. 3º.** São diretrizes da extensão no IFNMG:

- I. contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
- II. promover e fortalecer as relações entre os campi do IFNMG;
- III. promover ações sociais;
- IV. estimular a cultura;
- V. apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do IFNMG;
- VI. ofertar cursos de qualificação profissional (Formação Inicial e Continuada – FIC) para a comunidade Externa e Interna;
- VII. promover eventos de extensão para a comunidade externa e interna do IFNMG;
- VIII. prestar assistência técnica e consultorias para o mundo produtivo;
- IX. prospectar e divulgar estágio e emprego aos Discentes e/ou egressos;

- X. contribuir com o desenvolvimento dos empreendimentos locais e regionais (rurais e urbanos);
- XI. sistematizar visitas técnicas e gerenciais de alunos e professores às empresas/instituições;
- XII. participar em conjunto com os campi do processo de definição da política de apoio estudantil nas áreas educacional, social e da saúde;
- XIII. estimular o uso dos recursos naturais de forma responsável;
- XIV. manter e buscar novas parcerias com instituições públicas, organizações não governamentais, entidades do “Sistema S” e empresas privadas para uma atuação conjunta, no sentido de desenvolver ações extensionistas;
- XV. articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão;
- XVI. captar recursos, tanto na área pública, quanto na área privada.

## **TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS DIMENSÕES DE EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I Da Classificação**

**Art. 4º.** São consideradas como atividades de extensão no IFNMG, as ações que envolvam as dimensões da extensão relativas à comunidade externa e à comunidade interna.

**Art. 5º.** O IFNMG classifica as dimensões da extensão relativas à comunidade externa, como sendo:

- I. Projetos Sociais;
- II. Projetos Culturais Artísticos e Esportivos;
- III. Projetos Tecnológicos;
- IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação

Profissional (Cursos FIC/Extensão);

- V. Eventos de Extensão;
- VI. Serviços Tecnológicos;
- VII. Acompanhamento de Egressos.

**§ 1º** - As dimensões da extensão relativas à comunidade externa, exceto Acompanhamento de Egressos, deverão sempre ser classificadas segundo uma das áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos/Justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia/Produção e Trabalho.

**§ 2º** - As dimensões que tratam os incisos I, II e V deste artigo poderão, ainda, ser relativas à comunidade interna.

**Art. 6º.** O IFNMG classifica as dimensões da extensão relativas à comunidade interna, como sendo:

- I. Estágio e Emprego;
- II. Empreendedorismo;
- III. Visitas Técnicas e Gerenciais;
- IV. Assistência Estudantil.

## **CAPÍTULO II** **Da Caracterização**

**Art. 7º.** O IFNMG entende a dimensão Projetos Sociais como sendo um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

**Art. 8º.** O IFNMG entende a dimensão Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos como sendo um conjunto de ações referentes a atividades culturais, artísticas e esportivas.

**Art. 9º.** O IFNMG entende a dimensão Projetos Tecnológicos como sendo, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que tenham uma interface de aplicação.

**Art. 10.** O IFNMG entende a dimensão Cursos FIC/Extensão (Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional) presencial ou à distância, como sendo uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

**§ 1º** - Para efeito deste regulamento entende-se Qualificação Profissional como sendo cursos de Formação Inicial (carga horária igual ou maior que 160 h e menor ou igual a 400 h) e Formação Continuada (carga horária igual ou maior que 4 h e menor que 160 h).

**§ 2º** - Os Cursos FIC/Extensão com carga horária menor que 4 (quatro) h devem ser classificados como Eventos de Extensão.

**Art. 11.** O IFNMG entende a dimensão Eventos de Extensão como sendo, ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e interna.

**Parágrafo único.** Os Eventos de Extensão podem ser realizados sob a forma de campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações.

**Art. 12.** O IFNMG entende a dimensão Serviços Tecnológicos como sendo consultoria, assessoria, prestação de serviços para o mundo produtivo.

**Art. 13.** O IFNMG entende a dimensão Acompanhamento de Egressos como sendo o conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14.** O IFNMG entende a dimensão Estágio e Emprego como sendo todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização administrativa do estágio (encaminhamento e documentação).

**Art. 15.** O IFNMG entende a dimensão Empreendedorismo como sendo o apoio a formação empreendedora.

**Art. 16.** O IFNMG entende a dimensão Visitas Técnicas e Gerenciais como sendo a

interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho.

**Art. 17.** O IFNMG entende a dimensão Assistência Estudantil como sendo a assistência e apoio aos Discentes.

### **Seção I Do Programa de Extensão**

**Art. 18.** O IFNMG entende Programa de Extensão, como sendo o conjunto articulado de dimensões da extensão, podendo ser executado a médio e longo prazo.

## **TÍTULO III DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO RELATIVAS À COMUNIDADE EXTERNA**

### **CAPÍTULO I Da Ação Proposta dentro das Dimensões da Extensão Relativas à Comunidade Externa, exceto Acompanhamento de Egressos**

**Art. 19.** As Ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, com foco no desenvolvimento de Projetos Sociais, articuladas ou não entre si, deverão ser formalizadas, sob a designação de Ação Proposta.

**Art. 20.** O pedido de aprovação da Ação Proposta, submetido a Edital ou não, deverá ser formulado pelo Coordenador da mesma, acompanhado da seguinte documentação impressa:

- I. Formulário do Plano de Trabalho da Ação Proposta, em 01 (uma) via;
- II. Formulário de Cadastramento da Ação Proposta, em 02 (duas) vias;
- III. Carta de Encaminhamento assinada pelo Coordenador da Ação Proposta, em 01 (uma) via.

**§ 1º** - O Coordenador da Ação Proposta deverá ser Docente ou Técnico Administrativo de nível técnico ou superior ocupante de cargo efetivo do quadro

permanente do IFNMG.

§ 2º - Os Formulários dos Plano de Trabalho, Cadastramento e a Carta de Encaminhamento da Ação Proposta encontram-se no endereço eletrônico [www.ifnmg.edu.br](http://www.ifnmg.edu.br) (link Extensão).

**Art. 21.** O Coordenador da Ação Proposta não poderá apresentar pendências em Ações de extensão anteriores.

**Art. 22.** A documentação do que trata o **Art. 20**, endereçada à Diretoria de Extensão do Campus do IFNMG – DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, deverá ser protocolada no setor de Protocolo do respectivo Campus com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início de sua execução ou conforme prazo previsto em edital.

**Art. 23.** A aprovação da Ação Proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFNMG, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas instituídas pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 24.** A Ação Proposta será aprovada pela DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, com ciência da Diretoria de Ensino – DE Campus, da Direção Geral do Campus – DG Campus e da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

**Art. 25.** Quando a Ação Proposta envolver recursos financeiros institucionais de fomento, deverá ser designada pelo DG Campus, uma Comissão de Avaliação da Ação Proposta, que auxiliará na aprovação da mesma.

§ 1º. A Comissão de Avaliação das Ações Propostas deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores do IFNMG.

§ 2º. Dependendo da característica multidisciplinar da Ação Proposta, a Comissão de Avaliação da mesma poderá contar com participação de especialistas convidados e/ou contratados, desde que devidamente justificado, observando a legislação vigente.

§3º. É vedada a participação do Diretor de Extensão do Campus ou cargo equivalente como coordenador da Ação Proposta, caso o mesmo componha a Comissão de Avaliação da mesma.

**Art. 26.** Quando a Ação Proposta envolver recursos financeiros de instituição externa de fomento em que o número de Ações Propostas dos servidores do IFNMG

forem superior ao número máximo de inscrições estabelecido na chamada pública, deverá ser designada pela PROEX uma Comissão de Avaliação da Ação Proposta, que auxiliará na aprovação da mesma.

**Art. 27.** A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE atuará em grau de recurso contra decisão relativa à aprovação da Ação Proposta proferida pela DEX Campus ou órgão equivalente ou pela PROEX, quando couber.

**Art. 28.** A Ação Proposta será avaliada de acordo com critérios estabelecidos em editais.

§ 1º - O COEX estabelecerá critérios para expedição de editais.

§ 2º - Em casos excepcionais, na ausência de editais, a avaliação da Ação Proposta será de acordo com critérios estabelecidos pela PROEX.

**Art. 29.** A Ação Proposta com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios, contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

- I. a identificação oficial dos parceiros;
- II. os objetivos inerentes à parceria;
- III. o prazo de vigência do instrumento;
- IV. as obrigações das partes.

**Art. 30.** A Ação Proposta não poderá ser iniciada sem a devida aprovação.

**Art. 31.** A Ação Proposta aprovada será divulgada no endereço eletrônico [www.ifnmg.edu.br](http://www.ifnmg.edu.br) (link Extensão).

**Art. 32.** Nos casos de comprovado insucesso ou deficiência no decorrer da realização da Ação Proposta aprovada, dar-se-á o cancelamento da mesma mediante parecer do Coordenador da mesma com ciência da DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, sendo suspensos os investimentos, despesas e quaisquer outros direitos.

**Art. 33.** Os participantes da Ação Proposta aprovada terão direito a certificados/declarações conforme modelo próprio do IFNMG.



## **Seção I**

### **Da Participação dos Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes**

**Art. 34.** A participação docente levará em conta a regulamentação da carga horária no âmbito do IFNMG, observada a devida compatibilidade com as atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 35.** A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar ou experiência profissional com a natureza da Ação Proposta, respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando manifestação da chefia imediata.

**Art. 36.** Para a participação Discente, são condições obrigatórias a matrícula e frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo Coordenador da Ação Proposta .

**Art. 37.** A participação dos Discentes na Ação Proposta dar-se-á como:

- I. atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntário;
- II. prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Projetos Sociais, Projetos Culturais Artísticos e Esportivos e Projetos Tecnológicos**

**Art. 38.** No caso de Projetos com aporte de recursos financeiros, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar a prestação de contas à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente quando solicitado.

**Art. 39.** Os Projetos Culturais Artísticos e Esportivos poderá atender à comunidade interna do IFNMG.

**Art. 40.** A realização de Projetos poderá ocorrer sem a necessidade de publicação de Edital, quando solicitado pela comunidade externa, obedecendo ao disposto no

**Art. 24** deste Regulamento.

## **Seção I** **Da Participação do Discente em Projetos**

**Art. 41.** A participação de Discentes em Projetos é obrigatória. Far-se-á mediante bolsas de extensão, oriundas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes (PIBED) e de programas interinstitucionais.

**Parágrafo único.** O PIBED do IFNMG terá regulamentação própria.

**Art. 42.** O Discente também poderá participar como voluntário, observando a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III** **Dos Cursos FIC/Extensão**

**Art. 43.** Pelo menos cinquenta por cento da carga horária dos Cursos deverá ser ministrado por equipe de instrutores do IFNMG – Docentes, Técnico-Administrativos em Educação do IFNMG.

**§ 1º.** Os Técnico-Administrativos deverão possuir experiência profissional e/ou formação acadêmica compatível com o curso.

**§ 2º.** Caso o IFNMG não possuir em seu quadro de servidores profissional na área, poderá ser ministrado exclusivamente por instrutores externos que serão selecionados por chamada pública externa ou contratado, observada a legislação vigente.

**Art. 44.** O acesso dos interessados aos cursos dar-se-á mediante realização de inscrição, observadas as condições estipuladas em editais ou pelo Coordenador de Cursos FIC/Extensão.

**Art. 45.** Os Cursos de Extensão poderão atender a comunidade interna do IFNMG.

**Art. 46.** Os Cursos poderão contar com participação de especialistas convidados, desde que devidamente justificado e observada a legislação vigente.

**Art. 47.** Os Discentes poderão receber bolsa de extensão oriunda de programas

institucionais, quando da participação em Eventos.

**Parágrafo único.** O Discente também poderá participar como voluntário, observando a legislação vigente.

**Art. 48.** Os critérios para avaliação dos participantes do Curso serão de acordo com o previsto na Proposta do mesmo.

**Art. 49.** No caso de Cursos com aporte de recursos financeiros, o Coordenador do Curso deverá encaminhar a prestação de contas à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente quando solicitado.

**Art. 50.** A realização de Cursos poderá ocorrer sem a necessidade de publicação de Edital, quando solicitado pela comunidade externa ou interna, obedecendo ao disposto no **Art. 24** deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV Dos Eventos de Extensão**

**Art. 51.** O acesso dos interessados aos Eventos dar-se-á mediante realização de inscrição, observadas as condições estipuladas em editais ou pelo Coordenador do Evento.

**Art. 52.** Os Eventos poderão atender a comunidade interna do IFNMG.

**Art. 53.** Os Discentes poderão receber bolsa de extensão oriunda de programas institucionais, quando da participação em Eventos.

**Parágrafo único.** O Discente também poderá participar como voluntário, observando a legislação vigente.

**Art. 54.** Os Eventos poderão contar com participação de especialistas convidados e/ou contratados, desde que devidamente justificado e observada a legislação vigente.

**Art. 55.** No caso de Eventos com aporte de recursos financeiros, o Coordenador do Evento de Extensão deverá encaminhar a prestação de contas à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente quando solicitado.

**Art. 56.** A realização de Eventos não necessitará de publicação de Edital, quando solicitado pela comunidade externa ou interna, sendo de responsabilidade de cada

campus a sua organização, obedecendo ao disposto no **Art. 24** deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V Do Serviço Tecnológico**

**Art. 57.** No caso de Serviço Tecnológico com aporte de recursos financeiros, o Coordenador do Serviço Tecnológico deverá encaminhar a prestação de contas à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente quando solicitado.

**Art. 58.** Os Discentes poderão receber bolsa de extensão oriunda de programas institucionais, quando da participação em Serviço Tecnológico.

**Art. 59.** A realização de Serviço Tecnológico poderá ocorrer sem a necessidade de publicação de Edital, quando solicitado pela comunidade externa, obedecendo ao disposto no **Art. 24** deste Regulamento.

**Art. 60.** A dimensão Serviço Tecnológico de que trata o **Art. 12** terá regulamentação própria.

## **CAPÍTULO V Do Acompanhamento de Egressos**

**Art. 61.** A dimensão Acompanhamento de Egressos de que trata o **Art. 13** terá regulamentação própria.

## **CAPÍTULO VI Do Financiamento das Ações Propostas**

**Art. 62.** Os recursos de natureza financeira empregados nas Ações Propostas poderão advir das seguintes fontes:

- I. recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do IFNMG.
- II. recursos Interinstitucionais, quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza

pública ou privada, observada a legislação pertinente.

- III. fundo de Extensão, em caso de receita proveniente de prestação de serviços, desde que regulamentada pelo IFNMG, observada a legislação pertinente.
- IV. doações de entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, observada a legislação pertinente.

**Art. 63.** O recurso financeiro para financiar Ações Propostas vinculadas a bolsa de extensão para Discente será de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do IFNMG.

Art. 64. As Ações de Extensão em andamento nos campi com foco no desenvolvimento de Programas e/ou Projetos de Ação Social, já fomentados com recursos externos, poderão ser apresentados como Ação Proposta, buscando o fomento de bolsas para Discentes, caso a fomentadora não disponibilize esse recurso especificadamente.

## **CAPÍTULO VII Das Competências**

### **Seção I Das Competências do Coordenador da Ação Proposta**

**Art. 65.** Compete ao Coordenador da Ação Proposta:

- I. preencher e imprimir os Formulários de Plano de Trabalho, Cadastramento e a Carta de Encaminhamento no endereço eletrônico [www.ifnmg.edu.br](http://www.ifnmg.edu.br) (link Extensão) para propor a implementação da Ação Proposta;
- II. protocolar a implementação da Ação Proposta no seu campus de lotação;
- III. captar recursos de agentes fomentadores para cobrir despesas gerais da Ação Proposta, quando couber;
- IV. encaminhar a prestação de contas à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente quando houver captação de recursos financeiros do IFNMG e de Instituições externas, conforme previsto no **Art. 38**;

- V. executar a Ação Proposta aprovada;
- VI. coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho do(s) Discente(s) envolvido(s) na Ação Proposta aprovada;
- VII. auxiliar a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente na avaliação da Ação Proposta aprovada;
- VIII. encaminhar a ficha de frequência mensal do bolsista à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, até o quarto dia útil do mês subsequente;
- IX. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, no período de até 10 (dez) dias, para arquivamento, formulário de relatório da Ação Proposta aprovada (modelo próprio), ao final de cada semestre letivo;
- X. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, relatório mensal da situação do aluno (em curso, evadidos e concluintes), ou quando solicitado;
- XI. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente relatório final após o término de execução da Ação da Proposta aprovada .
- XII. zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos colocados à disposição para a realização da Ação da Proposta aprovada;
- XIII. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, no período de até 05 (cinco) dias, após o término do curso FIC/Extensão, relação dos participantes com suas respectivas frequências, para expedição dos certificados;
- XIV. adequar, juntamente com a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, o calendário, caso houver necessidade de interromper temporariamente a realização da Ação Proposta aprovada;
- XV. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente parecer sobre o cancelamento da Ação da Proposta aprovada, quando do insucesso ou deficiência na execução da mesma;
- XVI. Manter atualizado o seu currículo na plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XVII. realizar outras atividades afins e correlatas.

## **Seção II**

### **Das competências da DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente**

**Art. 66.** Compete à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. elaborar e publicar, quando couber, editais institucionais relativos às ações de extensão, respeitando a legislação vigente;
- III. gerar número de cadastro da Ação Proposta pelo Coordenador da mesma;
- IV. presidir Comissão de Avaliação da Ação Proposta, quando couber, visando aprovação;
- V. encaminhar 2 (duas) vias do Formulário de Cadastramento da Ação Proposta aprovada para a DE Campus e DG Campus;
- VI. encaminhar para a PROEX, 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via por meio eletrônico, do Formulário de Cadastramento da Ação Proposta aprovada com as devidas assinaturas;
- VII. analisar e emitir pareceres nos processos de implementação das Ações Propostas aprovadas;
- VIII. publicar no sítio do IFNMG e/ou por outros meios de comunicação o resultado final das Ações Propostas aprovadas, conforme previsto em edital;
- IX. inscrever candidatos;
- X. encaminhar ao Colaborador Institucional e/ou Pesquisador Institucional, a relação dos alunos inscritos no Curso FIC/Extensão, para efeito de cadastro no SISTEC e relatório mensal da situação do aluno (em curso, evadidos e concluintes), ou quando solicitado;
- XI. emitir e registrar declarações e/ou certificados de participação, organização, coordenação relativas às Ações Propostas aprovadas e atividades afins;
- XII. emitir informações ou relatórios das Ações Propostas aprovadas, quando solicitado;
- XIII. manter atualizada a documentação das Ações Propostas aprovadas;

- XIV. encaminhar à Assessoria de Comunicação e Eventos do Campus, sempre que necessário, informações referentes a sua competência para atualização, no portal do IFNMG na internet;
- XV. receber do Coordenador da Ação Proposta aprovada no período de até 10 (dez) dias do final de cada semestre letivo, formulário de relatório semestral (modelo próprio) para arquivamento;
- XVI. receber do Coordenador da Ação Proposta aprovada, formulário de relatório final (modelo próprio) após o término de execução da mesma;
- XVII. ao final do semestre letivo , enviar à PROEX relatório da Ação da Proposta aprovada através do Sistema de Informação e Registro das Dimensões de Extensão – SIRDEX;
- XVIII. adequar, juntamente com o Coordenador da Ação Proposta aprovada, o calendário caso houver necessidade de interromper ou suspender temporariamente a realização da Ação de Extensão;
- XIX. encaminhar à PROEX, DE Campus e DG Campus o parecer sobre o cancelamento da Ação Proposta aprovada, quando do insucesso ou deficiência na execução da mesma;
- XX. realizar outras atividades afins e correlatas.

### **Seção III**

#### **Das competências da Diretoria de Ensino – DE Campus**

**Art. 67.** Compete à DE Campus:

- I. receber da DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, Formulário de Cadastramento da Ação Proposta aprovada, em 02 (duas) vias, assinadas pelo Coordenador da Ação Proposta e DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente;
- II. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente as 02 (duas) vias do Formulário de Cadastramento da Ação Proposta aprovada, com parecer que trata da aprovação da Ação Proposta no âmbito do campus.



**Seção IV**  
**Das competências da Diretoria Geral – DG Campus**

**Art. 68.** Compete à DG Campus:

- I. designar a Comissão de Avaliação da Ação Proposta no âmbito do Campus;
- II. receber da DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, Formulário de Cadastramento da Ação Proposta aprovada, em 02 (duas) vias, assinadas pelo Coordenador da Ação Proposta, DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente e DE Campus;
- III. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente as 02 (duas) vias do Formulário de Cadastramento da Ação Proposta aprovada, com parecer que trata da aprovação da Ação Proposta no âmbito do campus.

**Seção V**  
**Das competências da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX**

**Art. 69.** Compete à PROEX:

- I. encaminhar à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, as políticas para a extensão do IFNMG;
- II. propor áreas ou linhas temáticas para a classificação e oferta das Ações Propostas;
- III. elaborar em conjunto com os campi as normas complementares para as dimensões da extensão;
- IV. propor Programas de Extensão do IFNMG e, quando for o caso, indicar seus gestores ou responsáveis;
- V. fomentar, acompanhar, registrar, articular e divulgar as atividades e indicadores de extensão do IFNMG;
- VI. propor ao Colégio de Dirigentes dotação orçamentária para as atividades de extensão;

- VII. atuar como intermediador entre os campi e a Reitoria em assuntos de sua natureza;
- VIII. elaborar e publicar, quando couber, editais institucionais relativos às ações de extensão, respeitando a legislação vigente;
- IX. encaminhar às instâncias competentes do IFNMG as propostas de regulamentação da extensão;
- X. produzir e disponibilizar, no sítio do IFNMG, os documentos padrões que trata o **Art. 20**, para dar suporte às atividades de extensão;
- XI. presidir a Comissão de Avaliação da Ação Proposta, quando couber;
- XII. encaminhar para a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente as 01 (uma) via impressa e 1 (uma) via por meio eletrônico do Formulário de Cadastramento da Ação Proposta aprovada, com parecer que trata da aprovação da mesma, no âmbito do IFNMG.

## **Seção VI**

### **Das competências do Comitê de Extensão – COEX**

#### **Art. 70.** Compete ao COEX:

- I. acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados a extensão;
- II. avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;
- III. estabelecer critérios para expedição de editais e financiamento de projetos de extensão com recursos do Instituto Federal;
- IV. opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do Instituto Federal;
- V. subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Seção VII**  
**Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**

**Art. 71.** As competências da CEPE relativas à Extensão estão previstas no Regimento Geral do IFNMG.

**TÍTULO IV**  
**DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO RELATIVAS À**  
**COMUNIDADE INTERNA**

**CAPÍTULO I**  
**Do Estágio e Emprego**

**Art. 72.** A dimensão Estágio e Emprego de que trata o **Art. 14** terá regulamentação própria.

**CAPÍTULO II**  
**Do Empreendedorismo**

**Art. 73.** A dimensão Empreendedorismo de que trata o **Art. 15** terá regulamentação própria.

**CAPÍTULO III**  
**Das Visitas Técnicas e Gerenciais**

**Art. 74.** A dimensão Visitas Técnicas e Gerenciais de que trata o **Art. 16** terá regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Assistência Estudantil**

**Art. 75.** A dimensão Assistência Estudantil de que trata o **Art. 17** terá regulamentação própria.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76.** Em caso de necessidade de assinatura de Convênio ou Contrato para a efetivação da Ação Proposta aprovada, o mesmo será assinado pelo dirigente máximo do campus, após manifestação favorável do Reitor do IFNMG.

**Art. 77.** A regulamentação de quaisquer outras Ações inerentes à Extensão não contempladas no presente Regulamento, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica sempre que for o caso.

**Art. 78.** Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, com ciência da DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente e aprovado pela PROEX poderá ser antecipado ou prorrogado o prazo de realização de Programas, Projetos e Cursos FIC/Extensão, desde que não haja prejuízos à política de extensão do IFNMG.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Coordenador do Projeto ou Curso FIC/Extensão, caberá à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, indicar seu substituto.

**Art. 79.** Os formulários mencionados nesta Resolução serão elaborados pela DEX Campus ou órgão equivalente, exceto os que tratam o **Art. 20**.

**Art. 80.** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observado o Estatuto e o Regimento Geral do IFNMG, e o Plano de Desenvolvimento Institucional, além das normatizações pertinentes.

**Art. 81.** Este Regulamento deverá ser revisto em até um ano da sua aprovação por iniciativa do Comitê de Extensão – COEX.

**Art. 82.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE Nº 11/2012, de 24 de Abril de 2012.